

Brasília, 20 de Fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto de Promulgação da Convenção Relativa à Citação, Intimação e Notificação no Estrangeiro de Documentos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, assinada em Haia, em 15 de novembro de 1965.

2. A Convenção em tela foi oportunamente submetida ao Congresso Nacional, que a aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 153, de 19 de dezembro de 2016.
3. O Brasil depositou seu instrumento de adesão à Convenção, junto ao Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos, em 29 de novembro de 2018.
4. A Convenção em apreço, conforme seu Artigo 28, parágrafo 3º, entrará em vigor para o Brasil, no plano jurídico internacional, em 1º de junho de 2019.
5. O presente Decreto virá complementar as formalidades legais necessárias à incorporação da Convenção em tela no ordenamento jurídico brasileiro.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo*